



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do bem que se pretende contratar

1.1 - Contratação de empresa especializada em cursos de capacitação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - Justifica-se a contratação da empresa em questão, tendo em vista a solicitação do Presidente da Câmara para a participação do curso abaixo descrito **Curso sobre Improbidade Administrativa: Da Confiança Popular à Responsabilidade do Agente Público.**

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 – Gabinete da Presidência

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza do objeto

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, da Lei 14.133/2021, inexigível a licitação quando inviável a competição.

4.2 - Prazo de vigência da contratação:

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 04 dias, contados da data do empenho, prazo suficiente para realização do curso de capacitação.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);



- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento para a contratação em tela, constatou o curso descrito Curso sobre Improbidade Administrativa: Da Confiança Popular à Responsabilidade do Agente Público.

5.2 - Da inexigibilidade de licitação (Inviabilidade de competição)

5.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 é **inexigível** a licitação quando inviável a competição.

5.2.2 - Realmente, o texto da Lei é suficiente para a hipótese de inscrição de servidores em cursos abertos por uma razão muito simples: o evento aberto é um objeto único! Ainda que haja programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, ainda assim, cada qual será único. Os vários cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis.

5.2.3 - Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é suficiente, pois constituem objetos não cotejáveis. O fato de o mesmo tema/conteúdo ser agendado em datas distintas, ainda que próximas não os torna cotejáveis. Uma prova disso é que não é possível garantir que um curso aberto venha a ser realizado, pois depende de quórum mínimo para sua confirmação.

5.2.4- Há ainda o fato de que a equipe a ser inscrita pode não estar disponível em uma dessas datas. Portanto, jamais poderiam ser postos em comparação e disputa. Neste caso, sequer precisamos discorrer sobre a forma de obtenção dos resultados ou indicar notoriedade do profissional ou empresa. O fato de o objeto ser único é o que inviabiliza a licitação.



5.2.5 - Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Câmara, como única forma de atendimento ao interesse público.

5.3 - Razão da escolha do fornecedor

5.3.1 – A contratação de Curso de Capacitação: descrito **Improbidade Administrativa: Da Confiança Popular à Responsabilidade do Agente Público** a ser realizado nos dias 9 a 12 de dezembro de 2025.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos objetos da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Inscrição no Curso de Capacitação: Curso sobre Improbidade Administrativa: Da Confiança Popular à Responsabilidade do Agente Público.	unid	07	R\$ 990,00	R\$ 6.930,00

7.1 – Relação dos participantes do curso

Alan Agnus da Silva (Vereador)
Othon José Araújo Fajardo (Vereador)
Roberto Reis de Oliveira Sousa (Vereador)
João Batista de Andrade (Vereador)
Josiane dos Santos Batista (Vereadora)



Valmir de Oliveira Santos (Vereador)
Fernanda Moraes Cabral (Servidora)

7.2 – Data de Realização do Curso

Será realizado nos dias 9 a 12 de dezembro de 2025.

7.3 – Local de Realização do Curso

Avenida Afonso Pena, 571 Praça Sete - Centro Belo Horizonte – MG

Será realizado de forma presencial

Carga horária:

15 horas/aula

7.4 – Programa do curso

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: DA CONFIANÇA POPULAR À RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

- **Terça-Feira: 09/12/2025 - 14h às 17hs** - Credenciamento e entrega de materiais.
- **Quarta-Feira: 10/12/2025 - 8hs às 12hs - Módulo I** - A Improbidade como Ferida Social; O Berço Constitucional e o Contexto Político da Década de 1990; Estrutura Inicial da Lei de Improbidade Administrativa e Suas Modalidades; Sanções Previstas e Primeiras Aplicações Práticas; Críticas Doutrinárias e Jurisprudência Consolidada Antes de 2021 - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- **Quinta-Feira: 11/12/2025 - 8hs às 12hs - Módulo II** - Casos Paradigmáticos e o Espírito da Lei Original; Comparativo entre Modalidades e Reflexos Práticos para Vereadores e Servidores; A Reforma de 2021 e Seus Principais Impactos; Exigência de Dolo Específico, Rol Taxativo e Novas Regras de Prescrição; Impactos da LIA no Âmbito Municipal - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- **Sexta-Feira: 12/12/2025 - 8hs às 12hs - Módulo III** - Subvenções Sociais, Diárias, Verbas de Gabinete e Atuação Fiscalizatória; Licitações, Folha de Pagamento, Portais de Transparência e Riscos para Servidores; Prevenção, Compliance Público e Boas Práticas Administrativas; Controles Internos, Cultura Ética, Participação Social e Estudos de Caso; Conclusão, Oficina Prática, Ética Como Legado e Mensagem Final ao Aluno - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

7.5 - Metodologia de cálculo dos quantitativos



7.5.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no número de Vereadores a serem capacitados de acordo com o órgão demandante.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 6.930,00 (seis mil e novecentos e trinta reais)

8.2 - A estimativa do valor da contratação, encontra-se acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Câmara nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se fornecimento de treinamento, NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento de 2024, porém, o plano de contratações anual de 2025 ainda não foi adotado pela Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Pretende-se, com a contratação do Curso **"Improbidade Administrativa: Da Confiança Popular à Responsabilidade do Agente Público"**, fortalecer a atuação dos agentes públicos na prevenção de irregularidades, ampliando a segurança jurídica nas decisões administrativas. Busca-se aprimorar a gestão institucional, garantindo maior transparência, ética e conformidade às normas vigentes. Como resultado, espera-se elevar a credibilidade da Câmara Municipal diante da população, promovendo uma administração mais responsável e alinhada ao interesse público.

13. Providências a serem adotadas



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela Câmara previamente à emissão do empenho, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável, em função das características da contratação, pode-se afirmar que é inexigível a licitação para inscrição de Vereadores em curso aberto a terceiros, por absoluta inviabilidade fática de competição, visto que cada evento constitui objeto único não cotejável com outro, capitulando-se a fundamentação da referida contratação no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Madre de Deus de Minas, 5 de dezembro de 2025

Valmira de Oliveira Santos
Secretária Geral